

Município de Coronel Pilar

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR - RS - 95726-000

(54) 3435-1115

CNPJ: 04.215.013/0001-39

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2023/1364

Centro de Custo:

3 - SECRE. ADM. FINAN.E PLANE

Entidade:

Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 19/12/2023

Dados da Despesa

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2023	3	1	4	122	2	2301	1	3339039500000000	SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS	3200	R\$7.560,00
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PÉSSOA JURÍDICA	324	

Projeto: MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SEC DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Órgão: 3 - SEC DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	3200	14188 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	MES	12,0000	630,0000	7.560,00
	Fornecedor	7741 - MABEL DE FATIMA DE FREITAS 91280117087			630,0000	7.560,00
Totalizador do tipo médio de cotação				12,0000	630,0000	7.560,00

Assinaturas

Fernanda Veronese
Diretora de Departamento
Contabilidade

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS N.º 2023/1364

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
Versa o presente processo referente a contratação de serviço de Medicina Laboral.

Vem à esta assessoria o processo instruído com a referida solicitação de compra; do Estudo Técnico Preliminar; do Termo de Referência; 3 Orçamentos; Apresentação de contratações verificadas no Licitacon, e publicação do aviso de dispensa de licitação.

Nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo deve ser ofertado à Assessoria Jurídica para que seja confeccionado o Parecer Jurídico sobre a correção do procedimento, para, após, ser publicado o edital da Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do artigo 54 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

Pois bem.

O artigo 72, da Lei 14.133/2021 prevê o processo de Contratação Direta composto dos seguintes momentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É de se salientar que quanto ao inciso II, pesquisa de mercado, o artigo 23, inciso IV, da referida Lei, prevê a apresentação de 3 orçamentos com data menor do que 6 meses para validar que o preço praticado é o de mercado, tendo além disso sido apresentados contratos registrados no Licitacon, do TCE, demonstrando que o preço aqui praticado está bastante abaixo daquele apresentado.

Verifica-se que os orçamentos dos serviços se encontra abaixo do limite orçamentário para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

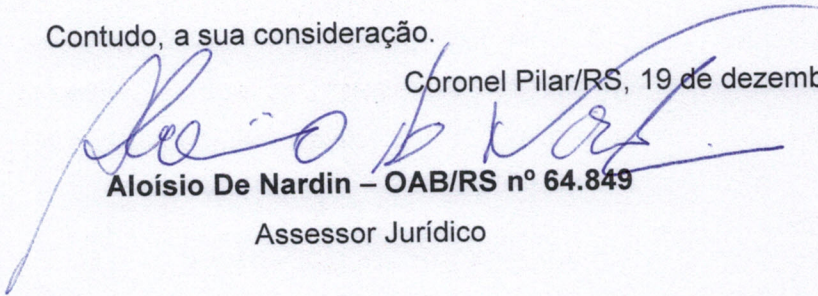
II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Verifica-se que os elementos essenciais da licitação estão observados.

Portanto, o processo está instruído com os requisitos mínimos, sendo caso de dispensa de licitação pela aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, seguindo o rito do artigo 72, da referida Lei.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 19 de dezembro de 2023.


Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849

Assessor Jurídico




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

RATIFICAÇÃO E DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo e ratifico a Dispensa de Licitação nº 041/2023, para a contratação dos serviços de Medicina Laboral com a empresa MABEL DE FÁTIMA DE FREITAS, que apresentou o valor global de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais, somando **R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, no ano.

Reconheço ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021.

Coronel Pilar/RS, 12 de dezembro de 2023.



LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal